

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Gestão  
Central de Compras e Contratações

**CREDECIMENTO Nº 1/2015**  
**PROCESSO Nº 03209.200466/2015-50**

**OBJETO:** Credenciamento de instituições bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, com vistas a: 1) prestação de serviços, por 12 meses, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores civis ativos, inativos, pensionistas, estagiários do poder executivo federal (administração direta, autárquica e fundacional) e anistiados políticos, a serem pagos no Brasil; 2) atualização cadastral (prova de vida) dos beneficiários inativos, pensionistas e anistiados políticos civis, na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência; e 3) Permitir, em momento posterior, a inclusão no rol dos serviços a serem prestados pelas instituições bancárias credenciadas, o pagamento dos valores líquidos relativos à folha salarial e outras indenizações de servidores militares ativos, da reserva remunerada, pensionistas das Forças Armadas e anistiados políticos militares, bem como de servidores ativos, inativos e pensionistas de autarquias e fundações públicas, cujos contratos com instituições bancárias firmados por órgãos e entidades estejam atualmente vigentes.

**ESCLARECIMENTO XVI**

**Pergunta 1:**

1. Está correto o entendimento de que, relativo ao processo de Prova de Vida, dado que há uma grande complexidade de troca de informações entre o MP e a IBC, inclusive com envio de informações diárias dos servidores que atualizarem seu cadastro, será fornecido um prazo para que as IBC's adequem e integrem seus sistemas de informação? Em caso positivo, de quanto será este prazo?

**Resposta:**

Não está correto o entendimento. A atualização cadastral é atividade já realizada pelas instituições financeiras, inclusive por imposição normativa, a exemplo da contida na Resolução CMN nº 3.694/2009, art. 1, inciso IX e parágrafo único<sup>1</sup>, podendo-se inferir

---

<sup>1</sup>Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na contratação de operações e na prestação de serviços, devem assegurar:

(..)

IX - a identificação dos usuários finais beneficiários de pagamento ou transferência em demonstrativos e faturas do pagador, inclusive nas situações em que o serviço de pagamento envolver instituições participantes de diferentes arranjos de pagamento. Parágrafo único. Para fins do cumprimento do disposto no inciso III, no caso de abertura de conta de depósitos ou de conta de pagamento, deve ser fornecido também prospecto de informações essenciais, explicitando, no mínimo, as regras básicas, os riscos existentes, os procedimentos para contratação e para rescisão, as medidas de segurança, inclusive em caso de perda, furto ou roubo de credenciais, e a periodicidade e forma de atualização pelo cliente de seus dados cadastrais.

que as instituições bancárias têm expertise e estrutura instaladas para a sua realização imediata.

Lembra-se, nesta oportunidade, que a dimensão da obrigação em comento é diluída, uma vez que é restrita aos aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis que tiverem conta-salário na Instituição Bancária Credenciada, bem como que o volume de ocorrências de atualização cadastral a cargo de cada IBC será diluído, ainda, em seus pontos de atendimento (agências e PAB's), com periodicidade anual, que ocorrerá no mês de aniversário de cada beneficiário (aposentado, pensionista ou anistiado político civil).

Quanto à alegada complexidade na troca das informações entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MP e as IBC, esclarece-se que o MP disponibilizará, mensalmente, arquivo com a base de dados cadastrais dos aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis e, às IBC, caberá enviarem, diariamente (salvo não tenha ocorrido atualização cadastral no dia), ao MP, os dados cadastrais atualizados, em conformidade com o público recepcionado, **por meio de arquivo magnético ou equivalente**, não exigindo, ao que parece, adequação ou integração de sistemas.

Ademais, os dados a serem atualizados, relativamente ao processo de recadastramento de aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis, são os seguintes: endereço residencial, telefone para contato e e-mail. Para identificação do beneficiário, a IBC deverá solicitar a apresentação de qualquer documento expedido por órgão público e que tenha foto (ex: carteira de identidade, CNH).

**Pergunta 2:**

2. Qual o prazo estabelecido para que a IBCs iniciem os serviços relativos à Prova de Vida previstos no edital?

**Resposta:**

A obrigação deverá ser cumprida a partir da assinatura do Termo de Contrato, quando requerida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do envio de arquivo, mensalmente, nos termos do item 4.4.2. do Anexo I do Edital de Credenciamento - Termo de Referência.